

**Contrato nº 119/2024****"Repavimentação da EM 518 (Mar e Guerra até à EM 519)" -----**

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura, entre:-----

**Primeiro Outorgante** – Rogério Conceição Bacalhau Coelho, natural da freguesia de concelho de com domicílio profissional no Largo da Sé, n.º 13, 8004-001 Faro, contribuinte fiscal número , na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público número , com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

**Segundos Outorgantes** – José Vitalino Casimiro Amado, natural da freguesia de concelho de com domicílio profissional na Rua do Disco, Caixa Postal 348 T, Vale Serves, 8200-559 Albufeira, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira, contribuinte fiscal nº , cartão de cidadão número que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o ato, da Sociedade Hidralgar - Equipamentos Eletromecânicos, S.A., com sede em Rua do Disco, Caixa Postal 348 T, Vale Serves, 8200-559 Albufeira, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e fiscal com o capital social de um milhão, quinhentos mil e trezentos euros, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas número emitido pelo Impic, I.P., impresso a partir do portal [www.impic.pt](http://www.impic.pt), em 3 de março de 2023, válido por tempo indeterminado. -----  
Qualidade e poderes vinculatórios que constam da Certidão Comercial Permanente com o código de acesso número , subscrita em 24 de janeiro de 2017 e válida até 24 de janeiro de 2025, documento que se arquiva.-----

**E**

José Vitalino Casimiro Amado, natural da freguesia de \_\_\_\_\_ concelho de \_\_\_\_\_ com domicílio profissional na Rua do Disco, Caixa Postal 348 T, Vale Serves, 8200-559 Albufeira, freguesia de Ferreiras, concelho de Albufeira, contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_ cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de Procurador com poderes para o ato, da Sociedade Paviwater, Unipessoal, Lda., com sede em Estrada Nacional 125 – 10, nº 421 A, 8005-146 Montenegro, freguesia de Montenegro, concelho de Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e fiscal : \_\_\_\_\_ com o capital social de três mil euros, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas número \_\_\_\_\_ emitido pelo Impic, I.P., , impresso a partir do portal [www.impic.pt](http://www.impic.pt) em 25 de janeiro de 2023, válido por tempo indeterminado.-----

Procuração emitida em 22 de agosto de 2024 pela Gerente, Caria Isabel Quintas Amado, em representação da Paviwater, Unipessoal, Lda. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que: -----

- Com base no despacho de 19 de agosto de 2024, o Município de Faro, seu representado, adjudicou ao agrupamento de empresas constituído pelas Sociedades "Hidralgar - Equipamentos Eletromecânicos, S.A.", e "Paviwater, Unipessoal, Lda.", com representação comum do agrupamento pela empresa "Hidralgar - Equipamentos Eletromecânicos, S.A.", a empreitada de "Repavimentação da EM 518 (Mar e Guerra até à EM 519)", pelo valor de €134.892,50 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com caderno de encargos, programa de procedimento e proposta apresentada, que se arquivam e ficam fazendo parte integrante do presente contrato. -- Após adjudicação, as sociedades constituíram-se em Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, com sede na Rua do Disco, Caixa Postal 348 T, Vale Serves, 8200-559 Albufeira. O representante do Consórcio Externo é a Sociedade Hidralgar - Equipamentos

Eletromecânicos, S.A.-----

De acordo com a proposta, os valores atribuídos a cada sociedade correspondem aos seguintes:

- "Hidralgar - Equipamentos Eletromecânicos, S.A.: €67.446,25 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos);-----
- Paviwater, Unipessoal, Lda.: €67.446,25 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos);-----

No âmbito do Consórcio, as quotas de participação atribuídas a cada uma das sociedades são os seguintes:-----

- "Hidralgar - Equipamentos Eletromecânicos, S.A.: 50%;-----
- Paviwater, Unipessoal, Lda.: 50%.-----

A adjudicação é efectuada ao abrigo do nº 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na modalidade de Concurso público nos termos do previsto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos, sendo de 60 dias, o prazo de execução da empreitada. -----

O presente contrato tem por objeto principal a "Repavimentação da EM 518 (Mar e Guerra até à EM 519)".-----

Os Segundos Outorgantes obrigam-se a:-----

- Iniciar a execução da obra na data da consignação total e/ou da data em que o Município comunique aos segundos outorgantes, a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----
- Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;-----
- Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 60 dias, a contar da data da sua consignação ou da data, em que o Município comunique aos segundos outorgantes, a aprovação do plano de segurança e saúde,

caso esta última data seja posterior.-----

No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis aos segundos outorgantes, estes são obrigados, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----

Quando os segundos outorgantes, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Município exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.-----

Em nenhum caso serão atribuídos prémios aos segundos outorgantes, pela conclusão da execução da obra, antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1, da cláusula 10 do caderno de encargos.-----

Se houver lugar à execução de trabalhos complementares, cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que, os segundos outorgantes o requeiram, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.-----

Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no parágrafo anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.-----

A pedido dos segundos outorgantes devidamente fundamentado, ou por iniciativa do Município, pode ocorrer a suspensão dos trabalhos, para além dos casos previstos nos artigos 365º e 366º do Código dos Contratos Públicos, nos casos a seguir identificados:-----

- Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução;-----

- A exceção de não cumprimento;-----
- Atraso no fornecimento de materiais e/ou equipamentos encomendados;-----
- Ocorrência de intempéries que impossibilitem a execução dos trabalhos;-----
- Execução de trabalhos por outras entidades no local da obra, que devam ocorrer antes e durante os previstos na empreitada;-----

Por força da alteração ou da impossibilidade superveniente de concretização dos pressupostos contratualmente convencionados.-----

A suspensão dos trabalhos deve ser formalizada em auto, conforme o disposto no artigo 369º do Código dos Contratos Públicos, pelo representante legal do Município com poderes para tal e pelo representante legal dos segundos outorgantes, devendo o seu recomeço ter lugar logo que cessem as causas que a determinaram, e formalizado nos mesmos termos.-----

O prazo de execução dos trabalhos pode ser prorrogado, sempre que se verifique alguma das situações a seguir indicadas, a pedido dos segundos outorgantes, devidamente fundamentado e demonstrado, ou por iniciativa do Município e sob prévia aprovação do órgão competente, designadamente:-----

- Dificuldade no recrutamento de trabalhadores;-----
- Execução de trabalhos por outras entidades no local da obra, que devam ocorrer em simultâneo com os previstos na empreitada;-----
- Necessidade de compatibilização de projetos de especialidades, no âmbito de trabalhos complementares contratados;-----
- Necessidade de assegurar a conclusão de trabalhos cujos prazos são afetados, pela realização de trabalhos complementares contratados.-----

A prorrogação do prazo deve ser formalizada através de um averbamento ao contrato escrito, conforme previsto no artigo 311º do Código dos Contratos Públicos. Quando este não tenha tido lugar, deverá ser elaborado um documento específico para esse fim, assinado pelas partes,

designadamente, representante legal do Município - Presidente da Câmara e representante legal dos segundos outorgantes com poderes para o ato.-----

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município pagar aos segundos outorgantes, a quantia total constante na proposta dos segundos outorgantes, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.-----

Os pagamentos a efetuar pelo Município, tem uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27 do caderno de encargos.-----

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após a apresentação e conferência da respetiva fatura.-----

As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.-----

Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra, condicionada à efetiva realização daqueles.-----

No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e os segundos outorgantes quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura aos segundos outorgantes, para que estes elaborem uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-

O disposto no parágrafo anterior, não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no número 3, da cláusula 36 do caderno de encargos, no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.-----

O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões

é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.-----

Os segundos outorgantes podem solicitar, através de pedido fundamentado ao Município, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.-----

Sem prejuízo do disposto nos artigos 292º e 293º do Código dos Contratos Públicos, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de os segundos outorgantes ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.-----

Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no parágrafo anterior correm por conta dos segundos outorgantes.-----

A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo Município, nos termos do nº 2 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.-----

Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, os segundos outorgantes podem notificar o Município para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o Município não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do nº 9 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.-----

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de Fórmula.-----

É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza,

constante do Despacho n.º 22637/2004 de 5 de novembro, designadamente F17 – Pavimentação de estradas.-----

Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.-----

O encargo resultante deste contrato é o atrás indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: -----

Número sequencial de compromisso nº 34605, de 19 de agosto de 2024 -----

Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística – SNC- AP -----

Código de GOP – 09 002 2024/32 Ac.3 – Repavimentação da Estrada de Mar e Guerra/Chelote/Conceição; -----

Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----

Receitas próprias: 100% -----

Classificação Orgânica – zero sete – Infraestruturas e Urbanismo; Classificação Económica – zero sete zero um zero quatro zero oito – Viação Rural; -----

Compromisso relativo à despesa em análise: € 71.493,02 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e três euros e dois cêntimos) Valor com IVA incluído. -----

Número sequencial de compromisso nº 34606, de 19 de agosto de 2024 -----

Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística – SNC- AP -----

Código de GOP – 09 002 2024/32 Ac.3 – Repavimentação da Estrada de Mar e Guerra/Chelote/Conceição; -----

Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----

Receitas próprias: 100% -----

Classificação Orgânica – zero sete – Infraestruturas e Urbanismo; Classificação Económica – zero sete zero um zero quatro zero oito – Viação Rural; -----

Compromisso relativo à despesa em análise: € 71.493,02 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e três euros e dois cêntimos) Valor com IVA incluído. -----

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foram atribuídos os números sequenciais de compromisso 34605 e 34606 de 19 de agosto de 2024; -----

De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.-----

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 89º do Código de Contratos Públicos, o Município procederá à retenção de 10% do valor de cada um dos pagamentos a efetuar.-----

Se for pretensão dos segundos outorgantes proceder à entrega de garantia bancária ou seguro caução, em detrimento da retenção mencionada no parágrafo anterior, estes documentos deverão ser elaborados nos termos do número 2, da cláusula 10, do programa de procedimento.

A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.-----

O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina, nos termos do anexo 8, do programa de procedimento.-----

Se os segundos outorgantes prestarem a caução mediante garantia bancária ou seguro caução, devem apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Faro, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, nos termos do anexo 9 do programa de procedimento.-----

A subcontratação é tramitada nos termos do disposto nos números seguintes e artigos 383º a 386º do Código dos Contratos Públicos.-----

Na fase de execução do contrato, a subcontratação não carece de autorização do Município, salvo o disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 385º do Código de Contratos Públicos.-----

-O Município apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º e com os fundamentos previstos no artigo 320º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do Código de Contratos Públicos, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.-----

Os segundos outorgantes obrigam-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.-----

O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.-----

No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, os segundos outorgantes devem, nos termos do número 3 do artigo 385º do Código dos Contratos Públicos comunicar por escrito o facto ao Município, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.-----

A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais dos segundos outorgantes, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.---

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º e a sua tramitação obedece ao estabelecido nos artigos 317º a 318º-A, todos do Código dos Contratos Públicos.---

Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças concursais, proposta e documentos arquivados. -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão de matéria, com expressa renúncia a

qualquer outro.-----

Em caso de dúvidas, recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no nº 6 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestora do contrato, a Técnica Superior, Elisabeth Palma Coelho. -----

Despacho de autorização de adjudicação e aprovação da minuta do contrato proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de 19 de agosto de 2024. -----

Pelos outorgantes foi dito que para as suas representadas aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão Comercial Permanente da Sociedade Hidralgar - Equipamentos Eletromecânicos, S.A. com o código de acesso número 6417-3478-8624, subscrita em 24 de janeiro de 2017 e válida até 24 de janeiro de 2025;-----

b) Certidão Comercial Permanente da Sociedade Paviwater, Unipessoal, Lda. com o código de acesso número 6866-1465-3380, subscrita em 15 de outubro de 2018 e válida até 16 de outubro de 2024;-----

c) Fotocópia do Acordo-Promessa de Constituição de Agrupamento de 13 de maio de 2024;-----

d) Procuração emitida em 22 de agosto de 2024 pela Gerente, Carla Isabel Quintas Amado, em representação da Paviwater, Unipessoal, Lda.; -----

e) Fotocópia do Contrato de Consórcio Externo de 22 de agosto de 2024; -----

f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Albufeira em 8 de agosto de 2024 (Sociedade Hidralgar – Equipamentos Eletromecânicos, S.A.); -----

g) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 22 de julho de 2024 (Sociedade Hidralgar – Equipamentos Eletromecânicos, S.A) ; -----

- h) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Faro, em 8 de agosto de 2024 (Sociedade Paviwater, Unipessoal, Lda.); -----
- i) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 8 de agosto de 2024 (Sociedade Paviwater, Unipessoal, Lda.); -----
- j) Fotocópias do alvarás de empreiteiro de obras públicas número 20928 emitido pelo Impic, I.P. e impresso a partir do portal [www.impic.pt](http://www.impic.pt), em 3 de março de 2023, válido por tempo indeterminado e número 82429 emitido pelo Impic, I.P. e impresso a partir do portal [www.impic.pt](http://www.impic.pt), em 25 de janeiro de 2023, válido por tempo indeterminado; -----
- k) Certificados de Registo Criminal; -----
- l) RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- m) Números sequenciais de compromisso 34605 e 34606, de 19 de agosto de 2024; -----
- n) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato -----
- o) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos; -----
- p) Proposta da adjudicatária; -----
- q) Publicação em Diário da República II Série, nº81 de 24 de abril de 2024; -----
- r) Fluxo do procedimento na plataforma eletrónica; -----
- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

**ROGÉRIO  
CONCEIÇÃO  
BACALHAU  
COELHO**

Assinado de forma digital  
por ROGÉRIO CONCEIÇÃO  
BACALHAU COELHO  
Dados: 2024.09.11  
12:32:23 +01'00'

**JOSE  
VITALINO  
CASIMIRO  
AMADO**

Assinado de forma  
digital por JOSE  
VITALINO CASIMIRO  
AMADO  
Dados: 2024.09.16  
17:16:14 +01'00'